

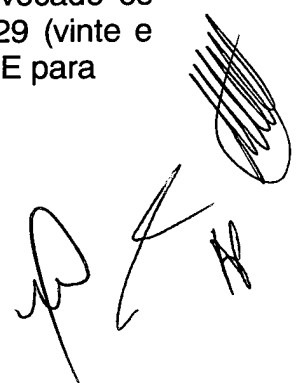


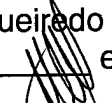
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/4188/16 Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/599/18 Relatora: Antonia Helena Teixeira Gomes. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº: 1/1782/2016 A.I. Nº: 1/201607576 – Recorrente: WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação à preliminar arguida pela recorrente: extinção em razão de decadência para o período de janeiro a março de 2011 (dois mil e onze), com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar acatada, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, tendo em vista estarem as operações devidamente registradas, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, alterada oralmente em Sessão. No que se refere a cobrança de multa confiscatória, este Contencioso não tem competência para apreciar conforme o disposto no parágrafo 2º, II do art. 48, da Lei nº 15.614/2014, entendendo-se que a análise compete ao STF. Decisão por unanimidade de votos. **Processo de Recurso nº: 1/1792/2016 A.I. Nº: 1/201607561 – Recorrente: WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção em razão de decadência para o período de janeiro a março de 2011 (dois mil e onze), com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar afastada, por **VOTO**

DE DESEMPATE da Presidência, com base no disposto no art. 173, I do CTN, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Votos dos Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre que votaram pelo acatamento da extinção suscitada; 2. Nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa em razão da ausência do dispositivo infringido. Preliminar de nulidade afastada, por unanimidade de votos, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, nega-lhe provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, alterada oralmente em Sessão. No que se refere a cobrança de multa confiscatória, este Contencioso não tem competência para apreciar conforme o disposto no parágrafo 2º, II do art. 48, da Lei nº 15.614/2014, entendendo-se que a análise compete ao STF. Decisão por unanimidade de votos. **Processo de Recurso nº: 1/1793/2016 A.I. Nº: 1/201607558 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de extinção proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base no art. 157 do Decreto nº 24.569/97 com nova redação dada pelo Decreto nº 32.882/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1323/2016 A.I. Nº: 1/201603910 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AILDA MARIA ALVES DE SOUSA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para acatar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos mas conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1072/2018 A.I. Nº: 2/201801713 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para



constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO